Lei Nº 447, de 14 de dezembro de 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)
DE 14 / 12 / 2009
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº038/2009

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TOCANTINS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, no exercício de minhas atribuições constitucionais e legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Tocantins-MG autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R$155, 000,00 (cento e cinqüenta e cinco mil reais), destinadas a aquisição de patrulha mecanizada no âmbito do **Programa de Modernização Institucional a Ampliação da Infraestrutura em Município do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) juros de 4% (quatro por cento), ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência

b) atualização monetária de acordo com a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores

c) Tarifa de análise se crédito de 0,5% do valor de financiamento.

d) A dívida será paga em até 66 (sessenta e seis) meses, sendo até 6(seis) meses de carência e até 60 meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG para cada tipo de projeto.

e) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios em montante compreendido entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do investimento financiável, conforme tipo de projeto.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação – ICMS e do

Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º. Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do referido contrato.

Art.6º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de créditos ora autorizadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 09.de dezembro de 2009.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº038/2009

Exmo. Sr. Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo contratar operação de crédito até o limite de R$155.000,00(cento e cinqüenta e cinco mil reais) junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG.

Para tanto, exponho na presente mensagem justificativa os motivos que motivaram a apresentação desta proposição.

O crédito contratado junto ao sistema BDMG servirá para aquisição de um caminhão equipado com báscula de 6 m3, visando a melhoria e a qualidade dos serviços públicos.

O Programa Novo SOMMA, criado pelo Governo do estado de Minas Gerais, tem por objetivo apoiar a modernização institucional da gestão pública e a melhoria da qualidade de vida nos municípios em Minas Gerais, visando proporcionar o desenvolvimento local sustentado, tendo como clientes a Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

O referido programa mostra-se oportuno para o Município, tendo em vista que os veículos pesados são insuficientes, prejudicando os serviço de limpeza urbana e conservação de estradas rurais. Por esta razão o Município deve aproveitar a oportunidade e, objetivando melhorar estes serviços públicos, adquirir um caminhão basculante, sobretudo porque o prazo para protocolizar o pedido de financiamento encerra-se no dia 31/12/2009.

Destaco, ainda, que a matéria e as circunstâncias que motivaram o encaminhamento do Projeto de Lei justificam o pedido de **URGÊNCIA**, dos nobres vereadores, caso seja necessário.

Feitas estas considerações, espera o signatário merecer a atenção desta colenda Casa de Leis, para que, examinado o Projeto de Lei à luz da legislação aplicável à espécie e da relevância que a matéria desperta, seja o mesmo acolhido e aprovado.

Tocantins, 09 de dezembro de 2009.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Três novas soluções de financiamento para melhorar a qualidade de vida nas cidades mineiras.

Parceiro das prefeituras mineiras e sempre apoiando projetos que beneficiam diretamente a população, o Governo do Estado, por meio do BDMG, reformulou o Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infraestrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais. Agora, além de condições mais adequadas, o NOVO SOMMA ganhou três novos subprogramas que visam atender a algumas das demandas consideradas mais urgentes pelas administrações públicas municipais:

NOVO SOMMA INFRA
Investimentos em infraestrutura urbana.

NOVO SOMMA MAQ
Aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

NOVO SOMMA ECO
Gestão sustentável de resíduos sólidos.

A contratação dos projetos a serem financiados estará sujeita ao limite dos recursos disponíveis no Programa NOVO SOMMA, à ordem cronológica de recebimento da documentação solicitada, ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à aprovação do limite de endividamento pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

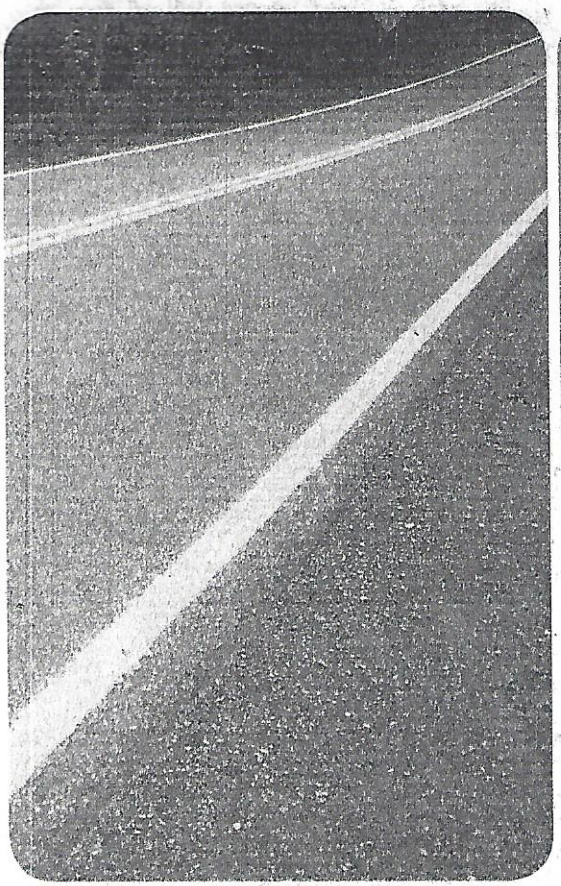

Com a
nossa parceria,
os projetos do
seu município
não ganham
apenas um
novo apoio.

BDMG Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A

GOVERNO DE MINAS

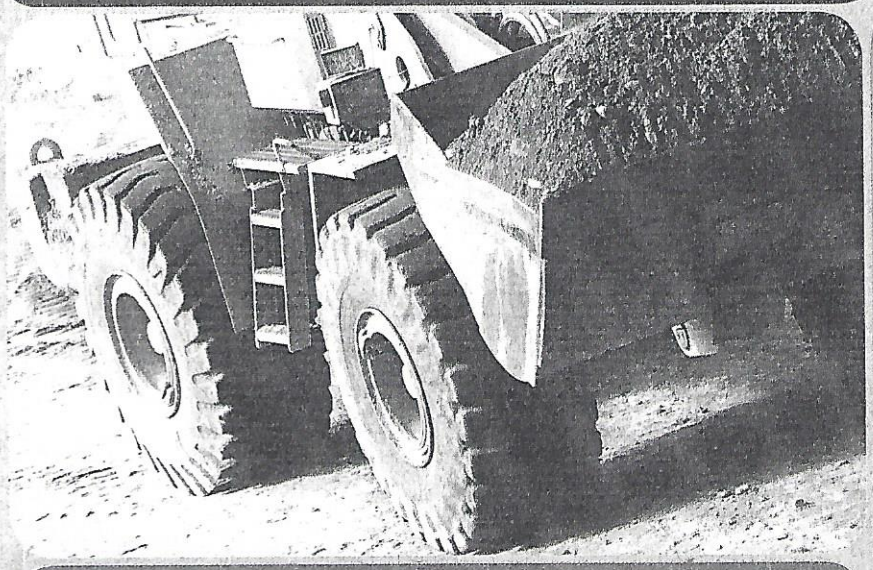

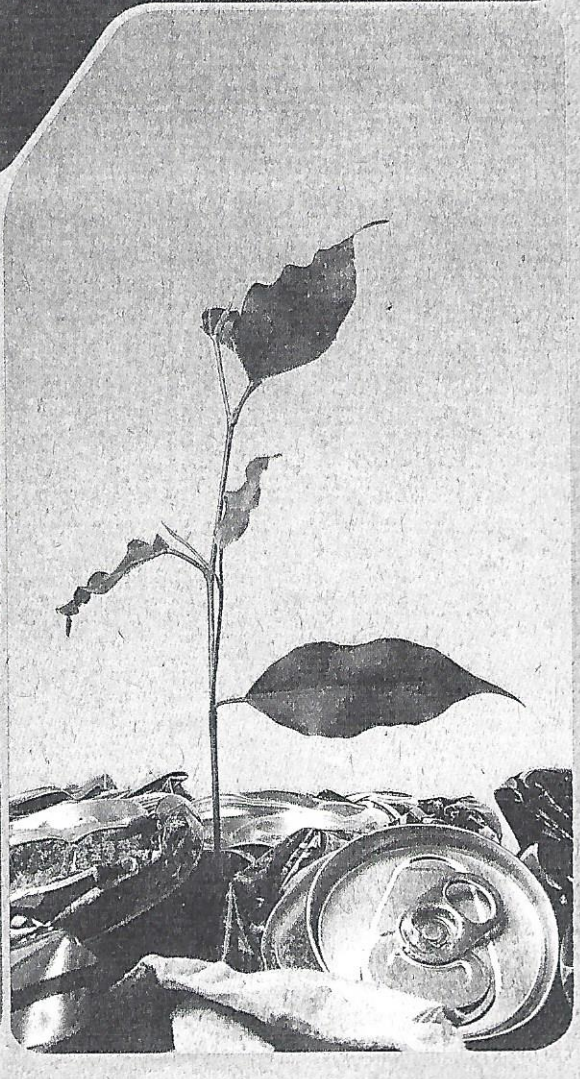

Ganham três.

NOVO SOMMA INFRA

Investimentos em infraestrutura urbana.

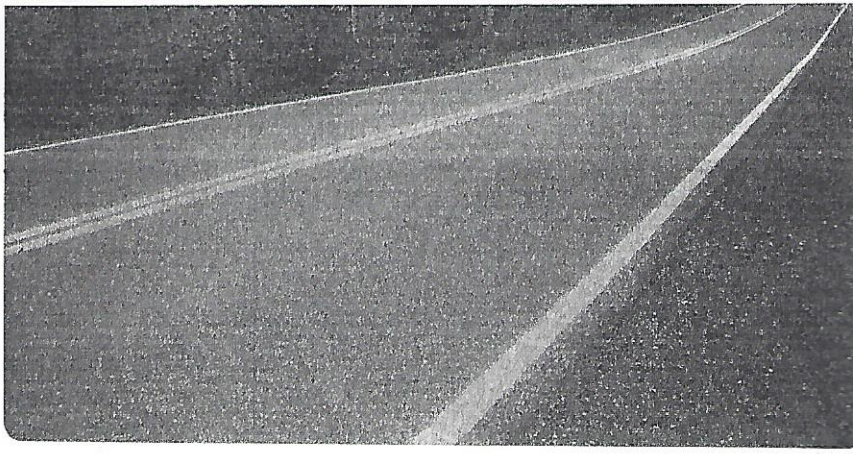

Qual o objetivo do NOVO SOMMA INFRA?

Financiar obras de infraestrutura urbana para municípios, autarquias, fundações municipais e empresas públicas.

Qual o custo do financiamento?

- TJLP + 4% ao ano.
- Tarifa de análise de crédito de 0,5% do valor do financiamento.

Qual o limite de financiamento?

- Até R$ 5 milhões por município.

Limite de participação: até 90% do valor do projeto.

O que pode ser financiado?

I - Implantação, ampliação, modernização e/ou adequação das vias de transporte público coletivo urbano: obras civis, vias exclusivas, faixas exclusivas, inclusive sinalização, abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros.

II - Ações voltadas à inclusão social, à mobilidade urbana e à acessibilidade: implantação, calçamento ou pavimentação de vias estruturantes já atendidas com serviços de água e esgoto que beneficiem diretamente a circulação e a mobilidade urbana, incluindo ciclovias e circulação de pedestres.

III - Ações para minimizar os efeitos de enchentes e inundações nas áreas urbanas e para melhorar a qualidade das águas pluviais.

Qual o prazo total do financiamento?

- Até 15 anos, incluídos até três anos de carência.

Como aderir ao NOVO SOMMA INFRA?

O primeiro passo é preencher e encaminhar eletronicamente o **Formulário de Solicitação de Crédito** disponível no site **www.bdmg.mg.gov.br**

NOVO SOMMA MAQ

Aquisição de máquinas e equipamentos para obras.



Qual o objetivo do NOVO SOMMA MAQ?

Financiar a aquisição de máquinas e equipamentos para municípios, autarquias e fundações municipais e empresas públicas.

O que pode ser financiado?

- Trator de esteira.
- Trator de pneu linha leve 103 cv.
- Trator de pneu linha leve 50 cv.
- Retroescavadeira.
- Pá carregadeira.
- Motoniveladora.
- Caminhão equipado com báscula 6 m³.
- Caminhão compactador de lixo.

Obs.: os bens financiáveis serão licitados pela Seplag – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão até final de outubro e o município interessado deverá aderir a este processo licitatório, após aprovação do limite de endividamento pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Qual o custo do financiamento?

- TJLP + 4% ao ano.
- Tarifa de análise de crédito de 0,5% do valor do financiamento.

Para municípios situados na região de baixo dinamismo, conforme definido no PMDI, com IDH-M menor que o IDH médio do Estado de Minas Gerais (0,773), a taxa será reduzida para TJLP + 2% ao ano e não será cobrada tarifa de análise de crédito.

Qual o limite de financiamento?

- Até R$ 1,5 milhão para municípios com até 50.000 habitantes.
- Até R$ 3,0 milhões para municípios com mais de 50.000 habitantes.

Limite de participação: até 100% do valor do investimento.

Qual o prazo total do financiamento?

- Até 66 meses, incluídos até seis meses de carência.

Como aderir ao NOVO SOMMA MAQ?

O primeiro passo é preencher e encaminhar eletronicamente o **Formulário de Solicitação de Crédito** disponível no site **www.bdmg.mg.gov.br**

NOVO SOMMA ECO

Gestão sustentável de resíduos sólidos.

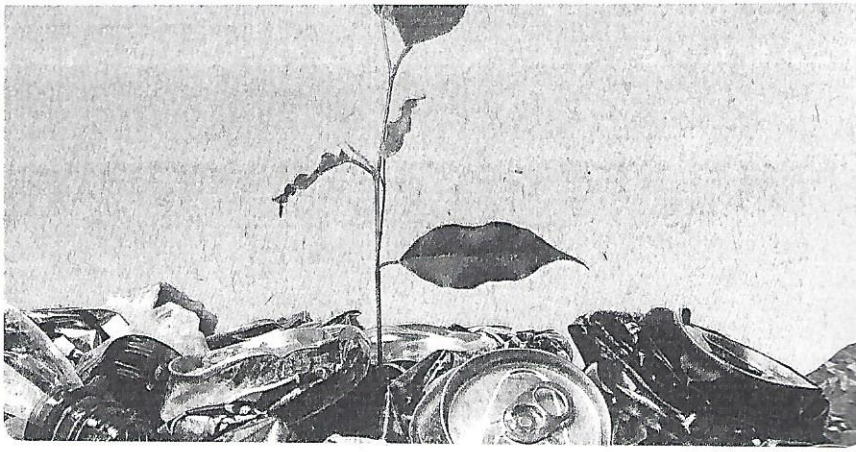

Qual o objetivo do NOVO SOMMA ECO?

Financiar projetos que promovam a gestão sustentada e integrada dos resíduos sólidos urbanos.

A quem se destina?

- Municípios.
- Autarquias e fundações municipais.
- Consórcios intermunicipais públicos.

O que pode ser financiado?

Investimentos fixos para implantação, ampliação, modernização ou recuperação, que contemplem:

- aquisição de veículos específicos para o acondicionamento, coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, condicionados à implantação do empreendimento financiado.
- Sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, incluindo Unidades de Triagem e Compostagem (UTCs).
- Desativação, encerramento e recuperação ambiental de lixões e aterros controlados.
- Unidades de transbordos e suas instalações complementares, não integrantes do sistema de coleta domiciliar de resíduos sólidos.
- Urbanização do entorno e instalações de tratamento, destinação ou transbordo, quando incluída(s) como medida(s) mitigadora(s) de impacto(s).
- Sistemas de captura, coleta e incineração de gases de aterros sanitários, incluindo a biogeração de energia elétrica, no âmbito dos Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDLs).
- Aquisição de equipamentos novos destinados à operação de aterros sanitários e unidades de transbordo.
- Execução de ações de natureza socioambiental, incluindo o reassentamento de famílias removidas de suas moradias por conta do empreendimento.
- Aquisição do terreno, limitado ao valor pago atualizado ou ao valor da avaliação, o que for menor.
- Elaboração de estudos, planos e projetos, particularmente o plano de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, sendo condicionado o financiamento desses itens à implantação do empreendimento.
- Manejo de Resíduos de Construção e Demolição, condicionado à implantação do sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos.

Qual o custo do financiamento?

- TJLP + 4% ao ano.
- Tarifa de análise de crédito de 0,5% do valor do financiamento.

Qual o limite de financiamento?

- Até R$ 15 milhões por município.
- Até 100% do valor do investimento.

Qual o prazo total do financiamento?

- Até 15 anos, incluídos até três anos de carência.

Como aderir ao NOVO SOMMA ECO?

O primeiro passo é preencher e encaminhar eletronicamente o **Formulário de Solicitação de Crédito** disponível no site **www.bdmg.mg.gov.br**